Resolução nº : 3902/2001
Protocolo nº : 47641/01
Origem : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado : ELIR DE OLIVEIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 200,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA